

PARECER

DESPACHO

Relatório Final

Em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 124.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, reuniu o júri designado para o presente procedimento, a fim de proceder à elaboração do relatório final, bem como ponderar as observações dos concorrentes em sede de audiência prévia, confirmar a ordenação final das propostas constantes do relatório preliminar e, finalmente, propor a adjudicação e as formalidades legais dela decorrentes.

Ref. do concurso: n.º 15/2018 -
CPREV-DLM

Data da sessão: 05/06/2019

Designação do Júri: Despacho do Exmo. Sr. Presidente da Câmara de 15-05-2019

Membros designados para integrarem o júri:

João Paulo Almeida Rodrigues, Chefe da Divisão de Logística e Mobilidade

Lia João Louçã Marques Teixeira, Assistente Operacional

Fernando António Nascimento Moura, Técnico Superior

Valor base do procedimento: 11.730,00€, ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor.

Concorrentes admitidos

A	CASA DE TRABALHO DR OLIVEIRA SALAZAR
B	PETROGRANDAIS
D	EFEITO IMPULSIONADOR

Objeto de contratação: Aquisição de gasolina e gasóleo de aquecimento

O quadro atrás reproduz a situação relativa ao procedimento objeto do presente relatório.

I – Audiência prévia e ordenação das propostas

Em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 123.º do CCP, o júri enviou a todos os concorrentes o relatório preliminar, tendo fixado o prazo de 5 dias úteis para se pronunciarem por escrito ao abrigo do direito de audiência prévia.

O resultado deste procedimento foi o seguinte:

Os concorrentes não apresentaram quaisquer reclamações.

Face ao que foi referido anteriormente o júri deliberou não alterar o teor e as conclusões do relatório preliminar, pelo que manteve a ordenação das propostas.

II – Adjudicação e formalidades complementares

1. Proposta de adjudicação

Face ao que foi referido anteriormente o júri deliberou propor que sejam adjudicados os lotes 1 e 2 à empresa Petro Grandais pelos valores de 5.431,50€ e 5.817,60€ respetivamente, acrescidos de IVA.

2. Caução

De acordo com o estabelecido nos n.ºs 2 e 3 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos, pelo facto do valor da adjudicação ser inferior a 200.000,00€, não é exigível a prestação da caução.

3. Documentos de habilitação

Nos termos da alínea j) do n.º 1 do artigo 115.º do CCP, o prazo para apresentação dos documentos de habilitação foi fixada no ponto 6 do “Convite”.

Nos termos do n.º 1 do artigo 77.º do CCP, proceder-se-á ao envio da notificação da adjudicação aos adjudicatários, a qual será acompanhada do “Relatório final”

Face ao que antecede, o júri submete o presente relatório para aprovação superior, ou seja, propõe que a adjudicação definitiva seja autorizada.

O júri